



**PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPessoal, LDA.**

**CÓDIGO DE CONDUTA
(RGPC)**

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

ÍNDICE

1	PARTE I – ENQUADRAMENTO LEGAL.....	2
1.1	I . PREVISÃO LEGAL E DEMAIS REFERENCIAS E REGISTOS	2
1.2	II . EM CUMPRIMENTO DA LEI, E RELATIVAMENTE AO CÓDIGO DE CONDUTA	3
2	PARTE II – OBJETIVO	4
3	PARTE III – VISÃO, MISSÃO E VALORES.....	4
3.1	- Visão.....	4
3.2	- Missão	4
3.3	- Valores.....	4
4	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	5
4.1	Princípio 1.....	5
5	RELAÇÃO COM E ENTRE OS COLABORADORES	5
5.1	Princípio 2.....	5
5.2	Princípio 3.....	6



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da
Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.2-10
Rev: 00
Edição: 00

5.3	Princípio 4.....	6
5.4	Princípio 5.....	7
5.5	Princípio 6.....	8
5.6	Princípio 7.....	8
6	COMPROMISSOS COM TERCEIROS.....	8
6.1	Princípio 8.....	8
6.2	Princípio 9.....	8
6.3	Princípio 10.....	9
6.4	Princípio 11.....	9
6.5	Princípio 12.....	10
6.6	Princípio 13.....	10

1 PARTE I – ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1 I. PREVISÃO LEGAL E DEMAIS REFERENCIAS E REGISTOS

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Este normativo legal veio impor às entidades abrangidas a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que incluía, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um canal de denúncias e um programa de formação, tendo como finalidade prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (cfr. art.5.º do RGPC).

Este RGPC estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º, inserto em capítulo sobre medidas de prevenção da corrupção, que as entidades abrangidas, como é o caso da Empresa Pedralbet Construções Unipessoal, Lda. , conforme decorre do n.1 e do artigo 2.º do mesmo Regime, “(...) adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que incluía, pelo menos, **um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**, um **código de conduta**, um **programa de formação e um canal de denúncias**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.”, cujos aspetos se encontram mencionados no artigo 6.º, artigo 7.º ao artigo 9.º deste regime.

Neste sentido, o artigo 7.º deste RGPC, estabelece que:

“1 – As entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.3-10
Rev: 00
Edição: 00

de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

2 - No código de conduta são identificadas, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

3 - Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º.

4 - O código de conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos no n.º 1.

5 - As entidades abrangidas asseguram a publicidade do código de conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

6 - As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o seu código de conduta e o relatório previsto no n.º 3 no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

7 - As entidades públicas abrangidas que não estejam sob direção, superintendência ou tutela de membro do Governo comunicam o seu código de conduta e o relatório previsto no n.º 3 apenas ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

8 - As comunicações previstas nos n.os 6 e 7 são feitas através de plataforma eletrónica a criar para o efeito, gerida pelo MENAC.

1.2 II. EM CUMPRIMENTO DA LEI, E RELATIVAMENTE AO CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo o Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Empresa Pedralbet Construções Unipessoal, Lda é uma empresa de construção civil, que se dedica à construção e/ou reconstrução de edifícios, que prima pela exigência do mais absoluto rigor e transparência na sua atuação, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida no seu desempenho e na sua conduta.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.4-10
Rev: 00
Edição: 00

Pedralbet Construções Unipessoal, Lda, pretende como as normas de conduta a que os seus trabalhadores se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente suas, e que a organização pretende ver reconhecidos pela sua tutela, fornecedores, parceiros e sociedade em geral.

2 PARTE II – OBJETIVO

Este Código de Conduta visa essencialmente:

- a) Assegurar a afirmação de uma identidade corporativa alicerçada no rigor, na competência e na transparência;
- b) Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- c) Preservar os mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante;
- d) Assegurar uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente.

Dúvidas / esclarecimentos / sugestões:

Info@pedralbet.pt

3 PARTE III – VISÃO, MISSÃO E VALORES

Pedralbet Construções Unipessoal, Lda pauta o desenvolvimento da sua atividade por valores e comportamentos éticos que constituem em si mesmo, um forte elo de ligação entre a Visão, Missão e Valores da Entidade:

3.1 - Visão

Continuar a crescer e inovar, permanecendo uma empresa com relação próxima com o cliente continuando e reforçar o reconhecimento e confiança do mercado.

3.2 - Missão

Aplicar o nosso know-how e experiência em engenharia e construção para servir os interesses do cliente.

3.3 - VALORES

Acreditamos que os nossos alicerces são as pessoas que constituem a Pedralbet, e por isso, é importante fomentar o espírito de equipa, as sinergias, a entreatajuda e aposta no desenvolvimento das pessoas.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.5-10
Rev: 00
Edição: 00

Em tudo o que fazemos, cada serviço prestado empenhamo-nos na procura constante das melhores soluções para que, em cada situação, seja proposta aquela que é técnica e financeiramente mais adequada, através da eficácia e eficiência dos nossos serviços.

Este código deve inspirar a conduta básica de todos os colaboradores, para cumprir as obrigações do posto de trabalho alinhadas com os princípios de lealdade à empresa, a boa-fé e o respeito da legalidade e permitem definir uma série de condutas que devem ser observadas por todos os colaboradores no seu desempenho profissional.

4 PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A Pedralbet e os seus colaboradores desenvolvem a sua atividade e funções no respeito por elevados princípios éticos e deontológicos, orientando a sua prática pelos valores definidos nas relações com os clientes e restantes partes interessadas.

4.1 PRINCÍPIO 1

Cumprimento de Obrigações legais, regulamentares e de conduta

Cumprir as leis e regulamentos é um princípio fundamental da filosofia da Pedralbet e tem um papel importante na sua política.

Várias leis e regulamentos regem os negócios da Pedralbet e as atividades diárias dos seus colaboradores (exemplo: políticas corporativas, regras de segurança, leis ambientais, leis trabalhistas, entre outras).

As práticas comerciais da Pedralbet cumprem não só a legislação e regulamentação aplicáveis, como também as regras de ética e conduta por si adotadas, consolidadas neste código de conduta.

5 RELAÇÃO COM E ENTRE OS COLABORADORES

5.1 PRINCÍPIO 2

Igualdade de oportunidades e não discriminação

Todos os colaboradores desfrutarão de iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.6-10
Rev: 00
Edição: 00

A Pedralbet compromete-se a manter uma política de investimento na aprendizagem e formação pessoal e profissional dos seus colaboradores, fomentando um ambiente de trabalho livre de discriminação e de qualquer conduta que implique uma perseguição de carácter pessoal. A promoção e reconhecimento fundamentar-se-á no mérito, na capacidade e no desempenho das funções.

Todos os colaboradores deverão ser tratados de forma justa e com respeito, por parte dos seus superiores, subordinados e colegas, proporcionando um ambiente de trabalho de confiança mútua, cómodo, saudável e seguro, não praticando qualquer tipo de conduta ofensiva ou que suponha algum tipo de discriminação por motivos de raça, ideias religiosas, políticas ou sindicais, nacionalidade, língua, sexo, estado civil, instrução, idade, deficiência ou outros.

Não incorrerão sob nenhuma circunstância em condutas de assédio sexual, abuso de autoridade, ofensa ou outra forma de agressividade e hostilidade que propiciem um clima de intimidação.

Os colaboradores da Pedralbet devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.

No domínio interno, a Pedralbet promove a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, bem como a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional dos seus colaboradores.

Para reportar uma denúncia poderão ser utilizados os seguintes canais:

Enviar email para o endereço: denuncia@pedralbet.pt ou remeter carta para o endereço postal: Rua soldado Manuel Pinheiro de Magalhães nº4 em Adaúfe, Portugal. Para denúncia anónima deve ser colocada a indicação “Confidencial”.

5.2 PRINCÍPIO 3

Abolição do trabalho infantil e trabalho forçado

A Pedralbet não admite qualquer forma de trabalho infantil, trabalho forçado ou situações de pressão psicológica.

Tal prática é considerada inaceitável, quer no recrutamento de colaboradores, quer no relacionamento com entidades externas.

5.3 PRINCÍPIO 4

Segurança e Saúde no Trabalho

A Pedralbet está empenhada em proporcionar aos seus colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável e compromete-se a tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde de todos os colaboradores da empresa, assim como a qualquer visitante ou fornecedor que se encontre nas instalações ou a trabalhar em nome da Pedralbet.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.7-10
Rev: 00
Edição: 00

Todos os colaboradores são responsáveis por observar um cumprimento rigoroso das leis, regulamentos e normas internas de saúde e segurança. Assim sendo, deverão fazer um uso responsável do equipamento que lhes tenha sido atribuído quando desenvolvam atividades de risco e divulgarão entre os seus colegas e subordinados os conhecimentos promovendo o cumprimento das práticas de proteção de riscos.

A Pedralbet não tolera a utilização, posse, distribuição ou oferta de álcool ou drogas nas suas obras ou instalações.

Devem ser sempre reportados os acidentes e situações perigosas ao Técnico de Segurança e ao representante dos Recursos Humanos.

5.4 PRINCÍPIO 5

Privacidade e Confidencialidade

Está implícito no conceito de proteção dos negócios da Pedralbet que os colaboradores devem guardar, proteger e preservar, sob rigoroso sigilo os factos ou elementos respeitantes à vida da Pedralbet, designadamente todos os documentos e informações não publicadas externamente ou cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.

Os colaboradores não deverão fazer uso fraudulento da dita informação e, desta maneira, minimizar os riscos derivados da sua divulgação e mau uso.

Cada colaborador é individualmente responsável por garantir que a propriedade da Pedralbet que utiliza ou com que está em contacto no âmbito da sua atividade não é danificada, utilizada indevidamente ou desperdiçada. Tem ainda o dever de notificar qualquer utilização indevida da propriedade da Pedralbet por outros.

Não deverá ser utilizado qualquer equipamento ou instalação da empresa para atividades pessoais, exceto nas circunstâncias devidamente autorizadas.

É política da Pedralbet obter e guardar apenas os dados pessoais dos colaboradores que são necessários ou que são exigidos por lei.

Os colaboradores com acesso aos dados pessoais dos outros colaboradores só podem utilizá-los para a finalidade para a qual foram recolhidos e deverão cumprir as normas mais exigentes de confidencialidade na sua utilização.

Os dados pessoais guardados em computadores da empresa ou outros suportes eletrónicos, não são privados.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.8-10
Rev: 00
Edição: 00

5.5 PRINCÍPIO 6

Lealdade e Cooperação

O conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que são atribuídas a cada colaborador, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas. Os trabalhadores devem realizar o trabalho em parceria mantendo os outros intervenientes ao corrente dos acontecimentos e permitir lhes dar o respetivo contributo.

Os trabalhadores que desempenham funções de chefia devem instruir os que com eles trabalham de uma forma clara e compreensiva, oralmente ou por escrito.

Os colaboradores devem ter em conta as expectativas da Pedralbet e atuar com isenção, responsabilidade e rigor, sem deturpar factos ou a realidade.

5.6 PRINCÍPIO 7

Equilíbrio pessoal e profissional

A Pedralbet valoriza os benefícios, quer para o colaborador, quer para a empresa, que advêm da existência de um equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e as pessoais dos seus colaboradores, pelo que fomentará medidas orientadas a conciliar estes dois âmbitos.

6 COMPROMISSOS COM TERCEIROS

6.1 PRINCÍPIO 8

Concorrência leal

A Pedralbet compromete-se a competir no mercado de forma leal impulsionando a livre concorrência em benefício dos consumidores e utentes cumprindo sempre as normas jurídicas em vigor. Os colaboradores da Pedralbet não realizarão publicidade enganosa da atividade dos seus negócios e evitarão toda a conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência.

6.2 PRINCÍPIO 9

Evitar conflitos de interesse

Os colaboradores da Pedralbet deverão evitar situações que possam dar lugar a um conflito entre os interesses pessoais e os da empresa, abstendo-se de representar a empresa e intervir ou influir na tomada de decisões em qualquer situação em que, direta ou indiretamente, o mesmo ou um parente próximo, tenha interesse pessoal.

Sempre que ocorra qualquer situação deste tipo devem dar conhecimento à estrutura hierárquica da Pedralbet.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.9-10
Rev: 00
Edição: 00

A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Não é permitido a nenhum colaborador envolver-se em negócios que concorram direta ou indiretamente com Pedralbet.

6.3 PRINCÍPIO 10

Rejeitar subornos e corrupção

Os Colaboradores da Pedralbet não podem aceitar ou solicitar quaisquer vantagens, incluindo pagamento em dinheiro, em espécie, prendas ou outros benefícios ou favores de pessoas com as quais se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional.

São exceções à proibição estipulada anteriormente, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos colaboradores no exercício da sua atividade profissional, a aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas; os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.

6.4 PRINCÍPIO 11

Relacionamento com as partes interessadas

Os colaboradores da Pedralbet deverão atuar de uma forma íntegra para com os clientes, tendo como objetivos a consecução dos mais altos níveis de qualidade, a excelência na prestação do serviço e o desenvolvimento a longo prazo de relações baseadas na confiança e respeito mútuo.

A Pedralbet deve proporcionar aos seus clientes um serviço de qualidade, assente nas melhores práticas de construção e conceção de projetos de engenharia civil.

As respostas às solicitações dos clientes devem pautar-se pela rapidez e cortesia na prestação de serviços, pelo bom desempenho comercial e operacional e pela criteriosa adequação dos produtos e dos meios técnicos disponíveis, de forma a propiciar aos interessados, como resultado, níveis relacionais de excelência.

A aquisição de bens e serviços pela Pedralbet pauta-se por princípios de eficácia, operacionalidade e economia, sendo assegurada a transparência e a equidade no relacionamento com os diversos fornecedores.

Os colaboradores da Pedralbet deverão atuar com honradez e integridade em todos os seus contactos ou transações, assegurando que toda a informação e certificações que apresentem, assim como as declarações que realizem, sejam verdadeiras, claras e completas.

A Pedralbet promoverá, entre os seus fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços, o conhecimento das diretrizes principais deste Código Conduta para efeitos da melhor aplicação dos princípios nele contidos.



PEDRALBET CONSTRUÇÕES
UNIPESSOAL, LDA.

CODIGO DE CONDUTA (RGPC).

(Nos termos e para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovação em anexo ao DL n.º109-E/2021, de 9 de dezembro).

PAG.10-10
Rev: 00
Edição: 00

6.5 PRINCÍPIO 12

Doações e projetos para desenvolvimento social

No seu compromisso para com o progresso e bem-estar das comunidades com as quais se relaciona, a Pedralbet pretende contribuir ativamente para o seu desenvolvimento mediante doações e projetos de conteúdo social e cultural. De acordo com este compromisso e com os seus valores de transparência e integridade, toda a doação que seja realizada pela Pedralbet deverá contar com as autorizações internas e, quando aplicáveis, externas que sejam necessárias, deve ser outorgada a entidades de reconhecido prestígio e solvência moral, que contem com a estrutura organizacional apropriada para garantir a boa administração dos recursos, deve ficar fielmente refletida nos registos e livros contabilísticos da empresa e não pode ser utilizada como meio para encobrir um pagamento indevido ou suborno.

6.6 PRINCÍPIO 13

Incumprimento do Código de Conduta da Pedralbet

Os colaboradores da Pedralbet devem comunicar qualquer violação a este código de conduta de que tenha conhecimento e procurar aconselhamento caso tenha preocupações nesta área, independentemente de o facto dizer respeito ao próprio ou a terceiros.

A Pedralbet não admitirá nenhum tipo de represália sobre aqueles colaboradores que comuniquem, de boa-fé, presumíveis incumprimentos e sancionará, de acordo com as normas laborais vigentes, aqueles incumprimentos ou infrações que constituam faltas laborais, sem prejuízo de outras responsabilidades que possam ser aplicáveis.

A Pedralbet promoverá o cumprimento deste código mediante a sua difusão, a formação específica dos seus colaboradores e a sua verificação e cumprimento.

Formulário de Reconhecimento Declaro que recebi, li e entendi o código de conduta da Pedralbet e concordo em cumprir com o seu conteúdo, especialmente no que se refere às minhas obrigações como colaborador, ou seja, honrar os seus princípios, reportar possíveis violações e cooperar com qualquer investigação e auditoria relacionadas com este assunto,

DATA:

A Empresa

O colaborador